***“Favela ainda é senzala Jão” -* VIOLÊNCIA E MORTE DE PESSOAS NEGRAS NO BRASIL: UMA LEITURA SOCIOJURÍDICA CRÍTICA**

Edson Douglas Barreto da Silva[[1]](#footnote-1)

Fernando da Silva Cardoso[[2]](#footnote-2)

**RESUMO**

O presente trabalho discute as intersecções entre violência e genocídio da população negra no Brasil a partir da análise do Relatório sobre morte de jovens negros elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional e os Mapas da Violência de 2015 e 2016. Assim, o objetivo geral do estudo consiste em compreender os marcadores presentes nos dados oficiais sobre morte de pessoas negras no Brasil, à luz dos estudos jurídicos críticos sobre raça. Os principais referenciais que balizaram a presente pesquisa foram: Coimbra (2006), Santos (2013), Galvão e Martins (2013), Werneck (2016) e Freitas (2012). Metodologicamente, trata-se de um estudo de abordagem mista e de caráter bibliográfico, explicativo e descritivo, instrumentalizado a partir de análise documental, lidos à luz da análise de conteúdo. A análise construída reforça premissas sobre a dificuldade em se apresentar, nos dados apreciados, indicadores de melhor qualidade sobre violência racial no Brasil. Por outro lado, constata, a partir das estatísticas, a forte relação entre segregação racializada e morte de pessoas negras; a institucionalização do racismo enquanto vetor da violência estatal e a sua justificação prática através dos autos de resistência. As conclusões também perfazem a ideia de que a pobreza é, por vezes, criminalizada, havendo, conforme análise dos dados, forte relação entre marcadores de violência, raça e classe nos índices de violência contra a população negra no Brasil.

**Palavras-chave:** Violência. População Negra. Vulnerabilidade. Cidadania.

**"Favela is still senzala Jão" - VIOLENCE AND DEATH OF BLACK PEOPLE IN BRAZIL: A CRITICAL SOCIO-JURIDICAL READING**

**ABSTRACT**

This paper discusses the intersections between violence and genocide of the black population in Brazil, based on the analysis of the Report on the death of black youth prepared by the Parliamentary Commission of Inquiry of the National Congress and the Maps of Violence of 2015 and 2016. Thus, the general objective Of the study is to understand the markers present in official data on the death of black people in Brazil, in the light of critical legal studies on race. The main references that marked the present research were: Coimbra (2006), Santos (2013), Galvão and Martins (2013), Werneck (2016) and Freitas (2012). Methodologically, this is a study of mixed approach and bibliographic character, explanatory and descriptive, instrumentalized from documentary analysis, read in the light of content analysis. The research demonstrated the existence of a social segregation, in which the black public is often the victim of an institutionalized violence, through executions practiced by the police and justified in the autos of resistance, with a way to legitimize such a delinquent conduct. The study also showed that it is not by chance that a large number of these victims are people who are in the context of social vulnerability, also showed the existence of a myth, called the myth of racial democracy, and that this would be one of the factors that hinder Identification of this racism, instead, there is a discourse assuring that we are a democratic country. In sum, the research realized that in Brazil poverty is sometimes criminalized, and most of these are black people.

# Keywords: Violence. Black population. Vulnerability. Citizenship.

# 1 INTRODUÇÃO

O caso da jovem estudante Maria Eduarda, de 13 anos de idade, morta dentro de uma escola na comunidade em que morava na cidade do Rio de Janeiro sintetiza o tema central desta pesquisa, a saber, sobre como a questão do racismo institucional tem se perpetuado através da violência sofrida pela população negra no Brasil.

Jovem de família humilde, alvejada com vários tiros de fuzil enquanto praticava educação física na quadra da escola, Eduarda é a imagem e perfil de pessoas negras mortas no Brasil. Atingida, de acordo com o laudo pericial, por disparos efetuados por policias militares, a situação de violência vivida pela jovem desenha o cotidiano brasileiro de racismo e de segregação social a população negra. A vida de exclusão de moradores negros e periféricos é o sintoma maior do racismo estrutural.

Marcada pela brutalidade e negação de sua cidadania, a população negra, no Brasil, tem tido seus direitos básicos fortemente negados e/ou negligenciados. A segregação racista e classista que media a cidadania no contexto brasileiro é, sem dúvidas, a premissa maior à criminalização da pobreza – majoritariamente composta por negros/as – e asseguradora do racismo.

Em suma, este caso ilustra a realidade de muitos jovens negros/as periféricos/as, que rotineiramente sofrem os mais diversos tipos de violência, especialmente aquelas perpetradas pelo próprio Estado, estando à margem da cidadania formal que, simplesmente, insiste em não reconhecer o racismo como sendo um problema estrutural no Brasil.

Nesse sentido, a problemática de pesquisa que norteia o presente trabalho é: Quais os marcadores presentes nos dados oficiais sobre morte de pessoas negras no Brasil, à luz dos estudos jurídicos críticos sobre raça? O estudo tem como objetivo geral: Compreender os marcadores presentes nos dados oficiais sobre morte de pessoas negras no Brasil, à luz dos estudos jurídicos críticos sobre raça. E, para que possamos responder à pergunta eleita, tem-se os seguintes objetivos específicos: discutir sobre criminalização da pobreza e morte de pessoas negras no Brasil; analisar os dados sobre morte de pessoas negras no Brasil, com base nos dados do Mapa da Violência; e, relacionar os dados oficiais sobre morte de pessoas negras no Brasil com o Relatório da CPI sobre genocídio da população negra.

A importância acadêmica deste trabalho incide em contribuir para que os estudos jurídicos ressaltem a necessidade de debater este problema. Possibilitando, ainda, que, a partir deste estudo, seja trazido outro olhar para futuras leituras jurídicas sobre esse campo. Socialmente, este estudo compromete-se com a reflexão crítica do tema, desvelando a incipiência jurídica no debate do racismo e violência racial.

Passa-se a explicar o trajeto metodológico para a construção desta pesquisa. O método utilizado neste estudo foi dialético. De acordo com Gil (2008a, p. 14):

A dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc.

O tipo de abordagem utilizada foi a mista. Segundo Creswell (2007, p. 35): “a ampliação do uso de métodos mistos de pesquisa nas ciências humanas e sociais decorre da necessidade de articular dados qualitativos e quantitativos em um estudo”.

No tocante aos tipos de pesquisa que foram utilizados, trata-se daqueles de caráter bibliográfico, explicativo e descritivo. De acordo com Gil (2008b, p. 41), a pesquisa bibliográfica, serve para “proporcionar maior familiaridade com o problema (explicitá-lo)”. Envolveram o levantamento bibliográfico sobre o problema pesquisado. Ainda de acordo com Gil (2008b, p. 41), a pesquisa explicativa tem como objetivo: “identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”. Em se tratando da pesquisa descritiva, o referido autor ressalta que visa “descrever as características de determinadas populações ou fenômenos”.

Quanto ao instrumento de coleta de dados utilizado neste estudo trata-se da pesquisa documental, e, segundo Gil (2008b, p. 45),

[...] a pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes/Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Os documentos analisados nesta pesquisa foram o Relatório sobre morte de jovens negros elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional e os Relatórios que constam do Mapa da Violência dos anos de 2015 e 2016.

O tipo de técnica de apreciação utilizada consiste na análise de conteúdo. Para Minayo (2001, p. 74):

Através da análise de conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses). A outra função diz respeito à descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado.

Em suma, este estudo está organizado em introdução, fundamentação teórica e análise dos dados. Na introdução é feita a apresentação de todo o trabalho bem como um breve resumo de sua metodologia. Já na segunda parte, a fundamentação teórica, discute-se sobre os contornos teóricos do universo estudado. Já na terceira e última parte analisa-se a base de dados eleita à luz dos trajetos teórico e metodológico instituídos.

**2 HISTÓRIA E REALIDADES: PANORAMA SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A POPULAÇÃO NEGRA BRASILEIRA**

Nesta seção analisa-se a teoria da criminalização da pobreza, assim como questões de racismo institucional e a violência racial vivida pela população negra no Brasil, demonstrando parte dos problemas sociais vividos por esse grupo.

**2.1 Teoria da criminalização da pobreza e as críticas a violência racial**

Os estudos críticos em direito têm proposto analisar questões relativas ao racismo histórico enraizado na sociedade brasileira, no qual tem-se como parâmetros a teoria da criminalização da pobreza e as críticas à violência racial. A questão criminal e sua repercussão no cotidiano de pessoas negras, pobres, moradores de favelas, e/ou periferias tem sido um paradigma fundante ao questionamento da díade violência/racismo.

Um dos mais recentes Relatórios apresentado pela Organização das Nações Unidas no Brasil aponta para um antigo e preocupante dado, o qual releva que: “no Brasil, a violência, a criminalização e a pobreza ‘continuam a ter uma cor’, afetando de forma desproporcional a população negra do país” (ONU, 2016, p. 03).

Percebe-se que, mesmo percorridos mais de cem anos da abolição da escravatura, negras(os) continuam sendo alvo da violência estatal e da hierarquização classista e burguesa. Seja essa violência demonstrada na atuação da Policia Militar ou até mesmo nas rotineiras relações sociais, o racismo segue segregando e oprimindo esse grupo de pessoas no Brasil.

O aprofundamento e a compreensão de como o racismo atinge a população negra brasileira perpassa a demonstração das desigualdades gestadas a partir de marcadores raciais em nossa sociedade, principalmente aqueles de caráter estrutural-habitacional, a partir dos quais realidades distintas são construídas nas cidades brasileiras, instituindo a margem (as periferias) dos importantes centros (áreas nobres) com base na seletiva disposição e acesso a serviços e direitos básicos.

Assim, a teria da criminalização da pobreza pode significar uma importante lente a análise desses quadros sociais. Ao ler-se questões raciais a partir desta perspectiva teórica pode-se analisar fenômenos históricos importantes como o êxodo rural e conurbação, ocorridos notadamente durante o século XX, e sua relação com a racialização da sociedade, dos quais Borges (2009, p. 01) fala que a cidade teria passado a ser a “expressão visível das contradições sociais. Como produto das relações humanas, a cidade mostra as marcas das diferenças de classes sociais, da segregação do espaço urbano, da exclusão social”. Aquela que tornar-se-ia o centro das decisões políticas e da inclusão, que utopicamente acreditava-se, deixa de ser lugar de oportunidades igualitárias e de esperança para uma vida melhor, e passa a evidenciar a condição de subalternos da população negra. E, cada vez mais, tem evidenciado o agravamento desse quadro histórico de exclusão socio-racial.

A desigualdade e a segregação racial existentes na formação brasileira evidenciam a frequência com que a criminalidade atinge pessoas pobres, negras e jovens, de modo superior a demais grupos, aspecto que a teoria da criminalização da pobreza, a partir das reflexões sobre condição de vulnerabilidade social e violência, tem contribuído para ser relido. Segundo Santos (2013, p. 40): “as taxas de homicídio, por exemplo, são mais altas nos bairros de pessoas pobres, em favelas, e onde os serviços urbanos são mais deficientes”.

Em suma, indicadores sociais demonstram a disparidade entre classes, reforça-se o abismo racial entre brancos/as e negros/as no Brasil, estes/as atingidos pelas desigualdades históricas ligadas a distribuição de renda, saúde, saneamento básico, entre inúmeros outros direitos. Esse cenário segue contribuindo para que o fenômeno letal da morte dos jovens negros no Brasil se grave cada vez mais.

A Organização da Nações Unidas no Brasil tem apresentado importantes dados sobre esse cenário. Em Relatório sobre a questão, demonstrou que a violência tem clara dimensão racial no Brasil, vez que

[...] dos 56 mil homicídios registrados a cada ano, cerca de 23 mil têm, como vítimas, negros de 15 a 29 anos de idade. “O que é desconcertante é que um número significativo é perpetrado pelo Estado, frequentemente através do aparato da polícia militar (ONU, 2016, p. 04)

Com isso observamos os atos praticados pelo Estado, seja por omissão, no controle do alto índice de homicídio contra pessoas negras que ocorre no país, como também na curiosa relação que existe entre a morte de jovens negros e forças de segurança, principalmente, representantes do Estado, especialmente a Policia Militar, têm estado em condição de protagonismo nessas situações de violência racial.

Nesse sentido, o processo de urbanização apenas tem evidenciado o agravamento de uma realidade de exclusão social em nosso país, marcada pela criminalização da pobreza, de várias de várias formas, atribuindo à violência urbana e a marginalização às comunidades carentes, pessoas negras, em sua maioria. Este processo descreve o que se chama de teoria de criminalização da pobreza, que, segundo Coimbra (2006, p. 02), “afirma-se, então, que, dependendo de uma certa natureza (pobre, negro, semialfabetizado, morador de periferia, etc), poder-se-á vir a cometer atos perigosos, poder-se-á entrar para o caminho da criminalidade”.

Segundo Galvão e Martins (2013, p. 42):

A pobreza, por muito tempo, tem sido criminalizada pelas forças dominantes em seus mais variados contextos. Fazendo uma breve (ou aprofundada) reflexão sobre a História do Brasil, facilmente se aperceberá que os pobres nunca tiveram lugar de prestígio na sociedade, ora nobre, ora burguesa. Assim sendo, as pessoas têm se acostumado, no decorrer dessas várias décadas, a vislumbrá-la sempre como um mal obstinado a dificultar a ascensão do país ao patamar das nações desenvolvidas.

Em linhas gerais, a prevalência de um determinado segmento social em relação ao outro, e a suposta existência relacionada entre o crime e pobreza tem sido uma premissa recorrente na criminalização de sujeitos pobres, majoritariamente negros/as.

Problemas sociais potencializam o quadro da violência racial e, principalmente, a situação adversa daqueles que se encontram na condição de vulnerabilidade, um dos motivos que contribuem para a manutenção deste quadro é o escasso acesso à educação adequada, os altos índices de evasão escolar (pela falta de investimentos por parte do Estado em cidadania e trabalho), as condições precárias de vida, dentre outros aspectos. Assim, no cotidiano da população negra brasileira, o não exercício da cidadania torna-se, muitas vezes, alternativa à subsistência. Assim como mostra Monteiro (2011, p. 01) que: “o modelo apenas associou e assinalou a proporção direta de crescimento entre abandono defasado ou evasão escolar e taxas de homicídio, quando a evasão aumenta, os homicídios também crescem”.

Uma premissa evidente é a de que sem acesso à cidadania dificilmente a população negra brasileira sairá de condições de exclusão. O ciclo de violências racializadas perpetuar-se-á pelo tempo e pela omissão estatal. Moradores periféricos, negros, com baixo nível de escolaridade e profissionalização, sempre encontrarão no discurso de meritocracia um obstáculo a invisibilidade de seus direitos, tampouco, conseguirão exigir maior representatividade, tendo então como a realidade os mais altos índices de violência.

Para que possamos engrossar os números e destacar o quão amplo é esse problema social, passa-se à análise de texto publicado pela ONU, no qual relata-se que existe uma latente “preocupação quanto ao fato de 75% da população carcerária do Brasil ser composta por negros” (ONU, 2016, p. 04). Parte desta disparidade estaria associada à abordagem discriminatória da polícia. O fato é que a seletividade na abordagem policial e nas decisões que mantêm/lidam com a liberdade da população negra, endossam o quadro de violação de direitos humanos desse grupo, no Brasil.

O preconceito e a violência racial no Brasil têm se apresentado de várias formas, não somente na violência física, ou nas conhecidas barreiras de oportunidades igualitárias, mas, também, apresentam-se verbalização estereotipada e preconceituosa. Para Santos (2013, p. 30): “o racismo de autoridades policiais está presente nas transcrições de depoimentos, associando o negro ao ócio, à violência e à permissividade sexual”. Em suma, há sempre uma caracterização fincada em um suspeito marcado por sua cor, associação da cor uma identidade/representação negativa.

Por outro lado, Borges (2009, p. 06) aponta que: “o principal agravante desse quadro histórico de criminalização da pobreza é demonstrado pelo caráter discriminatório das práticas policiais e judiciais. As políticas de segurança criam um perfil criminoso”. A ideia que sempre se permeia de que ser jovem, preto e favelado, tem em si o suficiente poder lesivo para violar direitos da população negra.

**2.2 Aspectos sobre a formação social brasileira: questões sobre racismo histórico**

O Brasil é um dos países com maior número de negros(as) fora do continente africano, e, também, o mais miscigenado do mundo, tendo-se, dentro do nosso território, metade da população como sendo da cor negra, de acordo com Alfonso e Matos (2013), considerando-se aspectos históricos, o Estado brasileiro carrega em sua formação a importante contribuição dos povos africanos em sua construção econômica e social. No entanto, está implícita a invisibilidade racial enraizada em nossa sociedade, onde, muitas vezes, nega-se o preconceito e o racismo como forma de construir uma suposta hospitalidade, mesmo que, por outro lado, e por diversas vezes, segregue-se pessoas por sua cor de pele.

Assim, para que possamos discutir o distanciamento socio-racial que existe entre certos grupos, no Brasil, questionamo-nos: Como a formação histórica brasileira tem relegado espaços de menor importância à população negra? Como o racismo vivenciado no Brasil se mostra como continuidade da dominação racial histórica?

O cotidiano de pessoas negras, na história do Brasil, é marcado por uma segregação seletiva. A negação à renda digna, somada a má qualidade[[3]](#footnote-3) de moradia, péssimas condições de espaço urbano e estrutura sanitária inadequada, contribuem, até hoje, para a exclusão social da população negra que, em sua maioria, não pode superar a pobreza e elevar condições sociais. A possibilidade de ascensão social sempre foi – e ainda é – desenhada pelos obstáculos construídos por uma democracia pouco materializada. Historicamente, a realidade social brasileira não tem afirmado a cidadania de forma plena. Negros(as) vivem uma realidade diferente de outros grupos sociais, a abolição é, até hoje, seguida pela racialização da desigualdade, pelo desprestigio de oportunidades e pela violência direta do Estado.

Em estudo ligado a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD), demonstra-se como o processo de racialização das desigualdades tem ganhado forma nos dias de hoje: “no Brasil a população negra tem rendimentos menores do que a branca em todas as situações que envolvem rendimentos auferidos via ocupação ou seguridade social, sem incluir os ganhos de capital”, além de “mostrar que os negros possuem nível de renda per capita familiar menor que os brancos” (IPEA, 2014, p. 26). Este Relatório também evidencia dados de um estudo organizado pelo IBGE que:

As desigualdades raciais são importantes em todas as situações, ou seja, as famílias chefiadas por brancos apresentam maior incidência de moradias em situação adequada, se comparadas com as moradias chefiadas por negros, em qualquer localização (IPEA, 2014, p. 18).

Em suma, a luta por uma condição social mais justa e igualitária, no Brasil, precisa ser apresentada a partir de críticas raciais, como forma de questionar as desigualdades históricas gestadas contra a população negra. O enfrentamento a tamanha disparidade necessita questionar o porquê de tamanhas diferenciações entre brancos e negros no Brasil.

Podemos entender o racismo vivenciado nos dias de hoje no Brasil como a continuidade das violências praticadas historicamente contra a população negra. A sistematicidade desse processo, em nosso país, passa do escravismo à eliminação, basta serem observados os números de homicídios e o público atingido, atualmente. Do mesmo modo, o racismo institucional\* arremata esse ciclo de exclusão. Profissionais em cargos expressivos e de decisão são, majoritariamente, homens, brancos e ricos, herança e marca do processo colonizador. O chicote, hoje, ganha novas faces, e tem no racismo – em sentido amplo – seu maior alicerce.

No mesmo sentido, Camargo, Alves e Quirino (2005, p. 610) afirmam que a violência praticada “contra crianças e adolescentes negros não é um acontecimento novo no Brasil. Desde o período colonial até os nossos dias, essa parcela da população vem sendo espoliada, oprimida, negligenciada”. A realidade escravocrata é uma herança maldita, mas bem-vinda aos interesses dominantes.

Esse trajeto sugere, ainda, que se faça a seguinte reflexão: como podemos ter tanta dificuldade em diagnosticar e reconhecer o racismo? Certamente, o movimento de se debruçar sobre os dados estatísticos para comprovar a existência deste tem sido um caminho quase que necessário ao rompimento com a ideia de uma suposta índole pacífica no Brasil. O confrontamento ao politicamente correto através de números tem sido a saída a demonstrar como a sociedade brasileira é, de fato, racista. Ao que nos parece, a observação direta da realidade da população negra em nosso país não tem descontruído paradigmas, ao contrário, tem silenciado ainda mais violências.

A reposta para a indagação acima pode ser encontrada na seguinte passagem: “com o desenvolvimento do capitalismo brasileiro, o racismo de tipo genético foi substituído por outro tipo de racismo, que se baseou numa ideologia que nega a existência do próprio racismo: a chamada ‘democracia racial’” (ALFONSO; MATOS, 2013, p. 75).

As discussões construídas até o presente momento surgem como possibilidade de se reafirmar hipóteses em torno do mito da democracia racial no Brasil (ALFONSO; MATOS, 2013, p. 75). Poder-se-ia, também, fazer analogia para entender tal mito a partir da metáfora do trabalho escravo contemporâneo[[4]](#footnote-4). Esse crime ainda guarda relação direta com a origem escravocrata que funda a sociedade brasileira. Este tipo de prática continua acontecendo nos dias atuais, especialmente em contextos rurais, mas, além disso, tem ganhado novas facetas no trabalho âmbito urbano.

Em suma, o mito da democracia racial tem, ainda hoje, no Brasil, significado na dificuldade de se reconhecer a população negra em condições igualdade, dignidade e acesso a direitos. Certamente, as falácia utópicas de que “no Brasil não existe racismo”, que “não há diferença no tratamento quando o assunto é a cor da pele”, que “aqui somos democraticamente iguais”, serve como fundamento ao silenciamento de dessemelhanças racializadas, reafirma a subalternidade de negros(as) cotidianamente, especialmente nos números de violências letais e casos de racismo.

O racismo vivido na sociedade brasileira pode ser notado não apenas pelas condutas diretas. Segundo Santos (2013, p. 27): “o racismo institucional é revelado através de mecanismos e estratégias presentes nas instituições públicas, explícitos ou não, que dificultam a presença dos negros nesses espaços”. Ou seja, além de ser vítima da violência rotineira, a população negra ainda tem enfrentado obstáculos formais sistemáticos, no que se refere às relações institucionais.

Assim, ao analisamos o contexto histórico que demarca as condições vividas pela população negra brasileira, percebe-se uma latente disparidade de oportunidades, inclusive institucionalizada. Afinal: “o Brasil é uma nação racista comprovada pelos dados estatísticos que apresentam a desvantagem dos negros em relação aos brancos” (FREITAS, 2012, p. 116).

A díade cor da pele e violência se dá, entre outros modos, pela relação entre a subjugação de negros(as) e a exclusão velada em nossa sociedade, reafirmadas pela opressão histórica e contínua a este grupo. Pois: “é não somente a condição desigual em si, mas também os mecanismos de reprodução histórica das relações sociais, econômicas, políticas e ideológicas que constituem e sustentam tal desigualdade” (ALFONSO; MATOS, 2013, p. 73). As questões levantadas parecem, cada vez mais, ser contemporâneas, especialmente quando se contextualiza, hoje, o racismo.

**2.3 O direito brasileiro e a questão negra: leitura e debates**

No tocante as questões de racismo envolvendo pessoas negras no Brasil, percebemos a persistência no que diz respeito às violações dos direitos humanos e situações que estão ligadas as práticas discriminatórias sofridas por este grupo de pessoas. Ao discutirmos este problema notamos a dificuldade de reconhecimento de tais direitos e a complexidade que envolve as relações raciais no contexto brasileiro, deixando em evidência a origem histórica, social e política deste panorama.

Mesmo após a centenária presença deste tema, é recente o reconhecimento e a intervenção estatal em políticas públicas que promovem a igualdade racial, e para que tais ações passassem a existir, fora necessário superarmos discussões que trouxeram a tona a diferença existente na afirmação de direitos quando se trata pessoas negras. Assim, torna-se essencial a discussão acerca da influência do ordenamento jurídico brasileiro e sobre como devem ser pensadas as normas ou políticas públicas raciais.

A nível mundial, no que diz respeito a luta pela igualdade de direitos entre negros e brancos e o consequente fim do racismo, tem-se como marcos a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de San Jose da Costa Rica. Para além da existência de outros importantes marcos e da ciência de que o Brasil é signatário de grande parte deles, essas duas normas ganham relevância pela amplitude dos objetivos e da busca pela proteção e promoção dos direitos humanos da população negra. Ao lado desses instrumentos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1996, reafirma os compromissos assumidas pela comunidade global.

Estes mecanismos se baseiam em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos, assim como no respeito e na não discriminação decorrente de etnia, raça, sexo, nacionalidade ou religião. Dá-se, implicitamente, início a uma hermenêutica das diferenças, instituindo diretrizes para além da mera concepção formal de igualdade jurídica. Afirmam, ainda, a não existência de qualquer superioridade social fincada em diferenças raciais, presando-se pela afirmação da pluralidade humana. Com isso, a porta de entrada para que estes princípios fossem recepcionados no Brasil veio a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

O enfretamento político-jurídico do mito da democracia racial é, sem dúvidas, o grande desafio a essas normativas. De acordo um Guia de Orientação das Nações Unidas no Brasil:

A população negra e indígena ainda encontra dificuldades para saber como acessar seus direitos, devido às deficiências na prestação jurisdicional pelo Estado, à falta de informação e ao preconceito e à discriminação existente no sistema de justiça, produto do racismo institucional (ONU, 2011, p. 13).

No entanto, e novamente, esbarra-se no racismo institucional que estrutura a segregação racial no Brasil, e que ultrapassa a formalização desses documentos. Ainda de acordo com a ONU (2011, p. 12): “os processos de discriminação étnica e racial, histórica e contemporaneamente ainda sofridos por indígenas e negros no Brasil, são efeitos de uma estrutura social que se fundamenta em uma ideologia racista e sexista”. Evidencia-se a latente discriminação que rege a aplicação de normas antirracistas no âmbito brasileiro. Por mais que se saiba o que precisa ser feito, quais os objetivos e fundamentos destes institutos, o combate ao racismo tem sido traçado a passos lentos.

Dito isto, passa-se a análise de como o ordenamento jurídico brasileiro tem se comportado no tocante a questão racial e a consequente e implícita criminalização da pobreza, ressaltando-se, também, a influência do ordenamento externo na problemática em questão.

Destaca-se como influências o posicionamento da ONU, que, com um conjunto normativo promulgado, pretende, até o ano de 2030, erradicar a extrema pobreza no mundo fazendo com que haja possa-se superar as violências gestadas pelas elites coloniais, lutando-se contra as desigualdades. Tais medidas contam com 17 grandes objetivos e 169 metas (ONU, 2015).

Considerando também a realidade de exploração historicamente vivida pela população negra, a comunidade internacional elaborou normas importantes, reafirmadas a partir da Convenção das Nações Unidas e a consequente criação do Protocolo de Palermo, sendo, deste, o Brasil signatário. Medidas que visam prevenir e reprimir o tráfico internacional de pessoas, nosso ordenamento pátrio, incorporam tal política e, assim, recepciona-se a tipificação penal desta conduta e se dá a criação da Lei nº 13.344/2016, como sendo uma forma de proteção, prevenção e endurecimento para coibir crimes dessa natureza.

Também visando ações que impossibilitassem a prática do racismo, a Organização Internacional do Trabalho, respaldada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, a partir da Convenção nº 29, anseia abolir a utilização do trabalho forçado, em suas diversas formas, na contemporaneidade. A convenção nº 105 aperfeiçoa a anterior, estendendo a todos os países signatários a referida obrigação. No Brasil o texto constitucional, em seu artigo 5º, proíbe o tratamento desumano ou degradante, à exemplo do trabalho escravo ou forçado, e o artigo 149 do Código Penal brasileiro tipifica tal conduta.

Por outro lado, tamanha desigualdade racial no Brasil impulsionou a criação de ações afirmativas, as chamadas cotas. Por exemplo, tal medida prevê cotas de 50% das vagas em instituições e universidades federais, para estudantes egressos de escolas públicas e com baixa renda familiar, com critérios de ingresso específicos para pretos, pardos e indígenas, visando garantir à população marcada racialmente a efetivação da igualdade em direitos e oportunidades.

Outra medida que busca equilibrar o acesso a oportunidades entre brancos e negros é a reserva ou cotas raciais em concursos públicos, a qual visa tornar mais representativa a carreira pública para negros, pardos e índios. Esta tem como objetivo a reserva de 20% das vagas de concursos públicos federais para candidatos que se autodeclarem negros ou pardos no ato da inscrição, desde que a oferta de vagas no concurso seja superior a 03 candidatos por vaga.

Ainda dimensionando a luta internacional, no dia 09 de janeiro de 2003 foi sancionada a Lei nº 10.639/2003 a qual versa sobre os “estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira” (BRASIL, 2003).

Outro ponto importante preocupante em relação ao racismo diversificado e abrangente, no Brasil, tem-se também a existência desse estigma contra povos indígenas, ressaltando que, no caso em comento, trata-se da soma do preconceito de raça a questões étnicas. Nosso país, por ser signatário da ONU, e, consequentemente, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, desde 1969, deve, em tese, combater internamente qualquer distinção negativa baseada na raça, descendência ou origem étnica[[5]](#footnote-5).

E, como normas infraconstitucionais, tem-se também a conhecida Lei Caó, ou Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989, a partir da qual passa-se a, no Brasil, punir “[...] os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Essa norma, especialmente, tem representado um importante mecanismo de combate ao racismo. Segundo Santos (2013, p. 83): “a artigo 20 da Lei no 7.716, de 1989, foi uma das conquistas importantes do movimento negro para a ampliação do entendimento do que vem a ser um ato de discriminação racial, ante a dificuldade de enquadramento das condutas expressas na Lei no 7.716”.

No texto da referida Lei, o verbo “praticar” vem tipificar as condutas discriminatórias, assim como induzir ou incitar. Entretanto, são verbos que possuem amplitude, e, com isso, podemos entender, como tais, quaisquer condutas como sendo gestos, sinais, estímulos, entre outros, que sejam motivadas pelos pretextos acima elencados, como sendo discriminatórios.

Por fim, apesar da distância existente entre classes no Brasil, com a conquista do reconhecimento civil de direitos, em 1988, surge então a necessidade de previsão da ampliação dessas garantias em normas infraconstitucionais, para que se combater a discriminação racial no Brasil.

**3 VIOLÊNCIA E MORTE DE PESSOAS NEGRAS NO BRASIL À LUZ DOS ESTUDOS JURÍDICOS CRÍTICOS SOBRE RAÇA**

Nesta seção analisa-se os dados presentes nas duas últimas edições do Mapa da Violência em paralelo com aquilo que traz o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Congresso Nacional sobre morte de pessoas negras no Brasil. As informações foram categorizadas a partir de categorias analíticas, quais sejam: 1. Vulnerabilidade social e morte de pessoas negras; 2. Intersecções entre autos de resistência e genocídio da população negra; e, 3. Aspectos sobre violência racial no Brasil.

**3.1 Vulnerabilidade social e morte de pessoas negras**

Neste item iremos apresentar as análises relacionadas à primeira categoria analítica. Discutir-se-á sobre as percepções construídas sobre vulnerabilidade social e a morte de pessoas negras.

Com base nos documentos analisados percebe-se a existência de pontos em comum nas bases analisadas: a escassez de fontes e as poucas alternativas para o estudo preciso sobre a relação entre a cor da pele e a condição de vítima em situações de morte por armas de fogo. Tem-se, apenas, o Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), com critérios uniformes no tocante ao tema a nível nacional (WAISELFISZ, 2015). Em suma, com aprimoramento dessas bases de informação, poder-se-ia ter um cenário mais amplo e ainda mais preocupante quanto a morte de pessoas negras no Brasil[[6]](#footnote-6).

Atualmente, utiliza-se como fonte os Censos Demográficos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), que ocorre a cada 10 anos e, neste lapso temporal, é utilizado como fonte subsidiária os modelos de expansão populacional da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, ou, até mesmo, certidões de óbito, no caso de mortalidade e agente externo de coleta, seguindo os critérios do IBGE (WAISELFISZ, 2015). Ao que se vê, a produção de dados analisada provém do cruzamento de dados de fontes alternativas à construção deste panorama, e, não exatamente, considerando-se bases próprias de informações. Essa, certamente, é uma questão central na análise de ações estatais e mudança social.

Especificamente, observa-se nos Mapas analisados a pouca variedade de fontes de informações que alimentam o Relatório, percebe-se, inclusive, limitações, ou, até mesmo, a falta delas, no que diz respeito as formas de contextualizar, exemplificar e relacionar as intersecções entre vulnerabilidade e violência contra a população negra.

Esse dado mostra, por outro lado, que apesar dos alarmantes números de homicídios e violência racial no Brasil, muito pouco tem sido feito com vistas a serem apresentados indicadores capazes de se construir um panorama mais realista sobre a díade violência/negritude. A escassez de informações traz e alimenta a ideia implícita do racismo institucional como orientador na atuação estatal. Acreditamos haver um não reconhecimento desta pauta na esfera pública, refletida a partir do descaso sobre a necessidade de pesquisas, dados, e estudos sobre esse campo, que potencializem o enfrentamento ao fenômeno e à negligência que persiste em existir.

Em continuidade a crítica do contexto em que estão inseridas as fontes analisadas, os estudos apontam que, no ano 2003, foram cometidos 13.224 homicídios praticados com o uso de armas de fogo (HAF) envolvendo a população branca. Sendo que, em 2014, esse número diminui para 9.766, percentual que representa uma queda de 26,1%. Por outro lado, o número de vítimas negras passa de 20.291 para 29.813, aumento de 46,9%. Se compararmos estes números por grupos de 100 mil habitantes, com estas mesmas populações, tem-se como resultados, no cenário do país como um todo, uma queda nas taxas de HAF relacionados a pessoas brancas, de 14,5 por 100 mil, em 2003, para 10,6, em 2014, uma diminuição total de 27,1%. Em contrapartida, vê-se haver um concomitante aumento de 24,9 HAF por 100 mil negros/as, em 2003, para 27,4, em 2014, crescimento percentual de 9,9%. Com essa diferença, a vitimização negra no país, que em 2003 era de 71,7%, em poucos anos mais que duplicou. Em 2014, já é de 158,9%. Em suma, morrem 2,6 vezes mais negros que brancos vitimados por arma de fogo (WAISELFISZ, 2015), conforme se analisa a partir da base dos dados eleitos.

A análise das mortes de pessoas negras descrita acima evidencia o alto índice de morte por armas de fogo ao qual a população negra está submetida. Mostra-se as características desse tipo de violência, marcada pelo direcionamento a uma raça, da crueldade, desproporcionalidade e racismo aos quais está ligado o fenômeno da morte de pessoas negras, ao passo que a mortalidade de pessoas brancas diminui. A recente publicação do Atlas da Violência 2017 reforça essa análise: de cada 100 pessoas mortas em nosso país, 71 destas são negras.

Quadro análogo é vivido em situações de guerra. O Atlas ressalta que houve um aumento de 34,7% na letalidade contra negros/as (IPEA, 2017). Em suma, vê-se que existe um perfil de vulnerabilidade racial que está diretamente ligado a estes crimes, seja enquanto vítima ou autor. Assim, ser jovem do sexo masculino, pobre e negro torna esse sujeito parte potencial de um grupo socialmente vulnerável, vitimado e criminalizado, ontem e hoje, no Brasil.

As questões problematizadas acerca da categoria “vulnerabilidade”, e como estas se apresentam nas bases de dados analisadas, podem ser desenhadas ao serem acrescidos ao cenário de informações números apresentados por pesquisa realizada no ano 2011 pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatísticas (IBGE)[[7]](#footnote-7), a qual evidencia marcadores de acesso a certo grupo de serviços particulares (previdência privada, planos hospitalares, educação e segurança particular), vez que, as famílias negras apresentavam, a época, uma renda média de R$ 1.978,30, em valores de 2011, já as brancas, de R$ 3.465,30, isto é, 75,2% a maior. A herança do passado colonial e escravocrata se repete na continuação de aspectos de vulnerabilidade social vivida por grande parte das pessoas negras no Brasil. Elementos dessa natureza são fatores capazes de explicar a crescente seletividade racial também vista nos dados relacionados a violência racial homicida (WAISELFISZ, 2016).

O Atlas da Violência 2017, recentemente apresentado, demonstra que o problema da vulnerabilidade social é cada vez mais preocupante. Menciona-se que, apesar dos avanços em alguns indicadores socioeconômicos da nação, e de melhorias na condição de vida da população nos últimos anos, ainda se continua a viver de forma extremamente desigual quando se é acrescido marcadores raciais (IPEA, 2017). Quando se trata da negação de condições básicas de vida, por outro lado, estas atingem, de forma latente, a população negra.

Os componentes ligados à vulnerabilidade da população negra brasileira também estão presentes em estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) nos dados da PNAD de 2014. Conforme o estudo, a pobreza no Brasil, atualmente, ainda atinge massivamente contingente da população negra, que mesmo representando 53,6% da população total do país, quando se trata dos 10% daqueles/as mais pobres, desenha 76% deste subgrupo. Por outro lado, ao observar-se a renda de grupos mais abastados, esta é relacionada a pessoas brancas. Do segmento correspondente ao 1% mais rico, a participação da população negra é de apenas 15% do total (BRASIL, 2015).

A nós, o fenômeno da vulnerabilidade presente nos dados analisados se dá pela distribuição desigual de recursos ligados à afirmação da cidadania. Os estudos analisados descrevem a relação entre negação de direitos e proporcionalidade de atos violentos que vitimam a população negra. No Brasil, esse quadro tem demarcado o genocídio racializado, simbolismo perverso da resistente herança do mito da democracia racial. A pobreza, marcada pela exponencial presença de negros/as, é retomada enquanto sinônimo vazio à criminalização que tem operado contra essas pessoas, ontem e hoje, no Brasil.

Ao lado dos fatores já citados, destacamos que a progressiva privatização do aparelho de segurança e de outros serviços públicos como: saúde, educação, previdência social, lazer, dentre tantos outros, como trajeto progressivo ao reforço da exclusão e segregação racial. A nós, a cidadania segue sendo racializada como forma de se demarcar os espaços sociais e se legitimar a violência estatal.

Ainda no sentido de relacionarmos contextos de desigualdade e vulnerabilidade vividos pela população negra, passamos a análise/discussão de contextos distintos, nos quais tem-se como objetivo acrescer às informações sobre a categoria violência outros aspectos/sentidos que a precedem.

Primeiramente, menciona-se o índice de mortalidade infantil da população negra. Este, atualmente, é 40%, maior do que no caso da população branca, de acordo com dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), informações trazidas na PNAD de 2014 (BRASIL, 2015).

Ao lado desse dado, as diferenças persistem quando observadas as taxas de desemprego (cujo índice para o trabalhador negro tem se mantido nos últimos anos em um patamar de 50% acima em relação a trabalhadores brancos), os indicadores de escolaridade (nos quais negros/as têm, em média, menos 1,6 anos de estudo com relação a brancos/as), bem como, no que se refere ao acesso direitos básicos, entre outros indicadores (IBGE, 2014). Assim, o cenário geral se caracteriza pela existência de uma diferença significativa entre o padrão de vida de negros e brancos no Brasil (BRASIL, 2015), reforço e continuidade dos espaços de segregação social.

Ainda, ao ser relacionado o marcador ‘vulnerabilidade social’ frente à existência do racismo em espaços sociais distintos, a saúde pública é um importante espaço de constatação desse problema. A partir de dados divulgados pelo Governo Federal, vê-se que, no SUS, mulheres negras têm sido acompanhadas por um média bastante inferior de tempo de atendimento médico em relação a mulheres brancas. Por outro lado, mostra-se também que mulheres negras correspondem a 60% das vítimas da mortalidade materna no Brasil, indicador diretamente relacionado à negligência anteriormente descrita. No tocante à gravidez e ao parto, somente 27% da população negra feminina tem acompanhamento pré-natal, frente aos 46,2% quando se trata de mulheres brancas. Tais diferenças persistem mesmo quando se trata dos procedimentos de anestesia, tempo de espera e informações pós-parto, como sobre o aleitamento materno (BRASIL, 2015). Em suma, condições de vida são diametralmente opostas quando se insere marcadores raciais.

Em suma, vários indicadores presentes (ou não) nas bases de dados analisadas apontam o quadro de vulnerabilidade social de pessoas negras como sendo construído a partir de condições anteriores de subcidadania, seja na evidência dos altos índices de desemprego, de mortalidade infantil, evasão escolar, acesso à saúde e etc.

O panorama considerado a partir desta categoria analítica demarca a existência de um aparato estatal que marginaliza duplamente a população negra, estrutural e socialmente.

A violência letal vivida por esse grupo, observada nas bases analisadas, é parte do quadro de violações que também marcam a precariedade na prestação de serviços à população negra, no Brasil. A distribuição inteiramente desigual no acesso a bens e serviços é fator predominante no imaginário e segregação racial a partir da letalidade estatal. A concentração de recursos públicos em áreas mais abastadas e, predominantemente, de pessoas brancas, desenha, automaticamente, as periferias enquanto espaço de violência sistemática.

* 1. **Intersecções entre autos de resistência e genocídio da população negra**

Passaremos a apresentar os dados da segunda categoria analítica eleita. Discutir-se-á a recorrência do uso dos autos de resistência e sua intersecção com a violência racial no Brasil.

A ocorrência da violência e a consequente morte de pessoas negras no Brasil alude a trágica seletividade de órgãos de repressão ao crime, especialmente na guerra às drogas. O quadro no qual se inserem negros/as jovens, especialmente na condição de vítimas de homicídios, é acompanhado, nesses últimos anos, pela alta sistemática letalidade. Parte desta constatação é vista no dado de que, no ano de 2012, as armas de fogo vitimaram 10.632 brancos e 28.946 negros, o que representa 11,8 óbitos para cada 100 mil brancos e 28,5 para cada 100 mil negros. Neste ano, a vitimização negra foi de 142%. Morreram, proporcionalmente, por armas de fogo, 142% mais negros que brancos (WAISELFISZ, 2016), ou duas vezes e meia mais, como poderíamos aludir.

A cada 23 minutos ocorre a morte de um jovem negro no Brasil (BRASIL, 2015, p. 32). Em contrapartida, graças a militância e luta do Movimento Negro, repercutida no espaço da CPI do Congresso Nacional aqui analisada, é que se classifica como sendo um verdadeiro genocídio da população negra brasileira. De fato, os índices de mortalidade assumem proporções de países em conflito bélico, acompanhados, no entanto, pelo latente silêncio da sociedade e de gestores públicos, sedimentados pelo senso comum de que a situação de violência racial, no Brasil, é estratégia necessária para a erradicação do crime (BRASIL, 2015).

Assim, a retomada do tema ‘violência racial’, consiste na busca em se destacar a dificuldade de se reconhecer, no Brasil, o genocídio sistemático da população negra. Leva a pensar nos interesses em torno desse quadro, e de como a resistência as arbitrariedades ainda é o caminho a superação da letalidade do racismo. Ainda, de como o mito da democracia racial e a institucionalização do racismo são fundantes nos quadros de violência cotidiana, como se torna visível nos indicadores analisados, o que desfaz a suposta existência do Brasil enquanto um país democrático.

Na bricolagem de dados presente no Relatório sobre Morte de Jovens Negros no Brasil, destaca, por exemplo, estudo apresentado pela pesquisadora e militante Maria Aparecida Bento, no qual menciona-se o massacre de Srebrenica, onde foram mortos 8,5 muçulmanos, o qual é reconhecido pela comunidade Internacional como sendo um Genocídio. Entretanto, no Brasil, tem-se o cenário de 23 mil jovens mortos/as por ano, ou seja, três vezes mais em termos de ocorrência daquilo que levou a Comunidade Internacional a entender o caso anterior como tal (BRASIL, 2015). Pergunta-se: quais obstáculos burocrático-políticos têm sido decisivos no caso brasileiro? Porque a violência letal racista é amenizada em nosso contexto?

Ao que nos parece, a omissão estatal, componente exponencial do crescimento da violência policial contra esses jovens negros/as, é elemento determinante dessa realidade. Múltiplos casos envolvendo a morte de jovens negros/as, sobretudo aquelas cujas justificativas da ação policial se legitimam, marcadas pela existência de autos de resistência, são ponto crucial nesse contexto. E, a partir desse quadro, é que os resultados colhidos pela CPI do Congresso Nacional consideram que a incidência dos autos de resistência tem sido utilizada de forma recorrente pela polícia para se justificar a morte da população negra, especialmente jovens (BRASIL, 2015).

Quando se trata da análise de homicídios decorrentes da ação policial, ressalta-se que, em tese, na classificação dada nos registros de ocorrências nas Delegacias de Policias Judiciárias, informantes e as testemunhas são, na maioria expressiva desses casos, os próprios policias que participam do ato. Nestes casos a população negra tem tido, recorrentemente, o direito ao devido processo legal negligenciado e/ou negado. Ressalta-se ainda que é extremamente comum na prática policial inquéritos serem chamados de autos de resistência, quando o homicídio doloso resultava de ação policial contra suspeitos de cometimento de crime, majoritariamente negros/as (BRASIL, 2015).

O recente Atlas da violência demonstrou que os casos envolvendo o uso dos autos de resistência e mortes decorrentes destas intervenções, são superiores aos casos envolvendo o crime de latrocínio (roubo seguido de morte). Este estudo ainda aponta que o sistema de informações de mortalidade (SIM), registrou 942 casos de intervenções legais, e a segurança pública registrou 3.320 mortes decorrentes destas intervenções, ou seja, 3,5 vezes o número de registros da saúde (IPEA2017).

Dados que compõem o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre morte de pessoas negras, mostram que, em 2005, na cidade do Rio de Janeiro, dos 510 registros de autos de resistência, nos quais 707 pessoas foram vitimadas, somente 355 tornaram-se inquéritos policiais. Três anos depois da realização desta coleta de dados, somente 19 desses casos foram levados à Justiça Criminal. Dos 19 que chegaram à Justiça, 16 foram encaminhados ao Ministério Público com pedido de arquivamento, e somente em três casos foi oferecida denúncia ao Poder Judiciário. Assim, o número de inquéritos policiais de autos de resistência, tramitando no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, arquivados ou que não tiveram denúncia oferecida, alcança a cifra de 99,2% do total (BRASIL, 2015).

Assim, não se torna difícil demonstrar que para as pessoas de pele branca os números vitimação tendem a diminuir com o passar do tempo e, para o público de negro periférico, esta realidade tende a aumentar. Curiosamente, agrega-se a este aumento o discurso social de que “bandido é bandido morto” e uso dos autos de resistência que têm garantido a impunidade dos agentes públicos, universo que se perfaz quando se confronta o Relatório da CPI do Congresso com os Mapas da Violência mais atuais.

Apesar da tendência de queda observada nos dados até 2011, um aumento significativo de 39,4% foi verificado entre 2013 e 2014. O número de pessoas mortas pela Polícia representa parcela significativa do total de homicídios. Em 2014, por exemplo, os homicídios praticados por policiais em serviço corresponderam a 15,6% do número total de homicídios na cidade do Rio de Janeiro. Em audiência realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), foi demonstrado que, entre 2009 e 2013, as polícias brasileiras mataram 11.197 pessoas. Todas as mortes foram decorrentes de intervenções policiais, acompanhadas de autos de resistência. Isso é o mesmo que as polícias norte-americanas vitimaram em 30 anos, entre 1983 e 2012 (BRASIL, 2015).

Resumidamente, ao menos seis pessoas são mortas todos os dias pela ação das polícias no Brasil. A manutenção dos autos de resistência vem garantido a violação sistemática de direitos humanos, vez que, várias normas/garantias processuais são sobrepujadas[[8]](#footnote-8). Acrescentando o quadro de números estatísticos, o Relatório apresenta que o Brasil é o país com o um dos maiores números de homicídios no mundo: 56 mil pessoas foram mortas em 2012.

Os rótulos negativos associados à juventude, notadamente aos jovens negros que vivem em favelas e/ou em áreas marginalizadas, são fatores que contribuem para a banalização e a naturalização da violência. No ano de 2012, por exemplo, mais de 50% de todas as vítimas de homicídios tinham entre 15 e 29 anos e, destes, 77% eram negros, números que permanecem constantes, segundo conclusões da CPI (BRASIL, 2015).

Não se pode analisar o fator morte de pessoas de uma forma isolada, é necessário que se pense o contexto no qual se insere este problema social. O recente Atlas da Violência de 2017, menciona que os altos índices de homicídios de pessoas negras, não se restringe apenas as condições socioeconômicas, ressaltando-se também que pessoas negras tem 23,5% mais chances de serem assassinadas. Apesar de não declarado, vive-se um genocídio.

Não é supérflua a existência de um desnivelamento tão exorbitante entre a cor da pele dessas vítimas. Da mesma forma, não se pode pensar o uso dos autos de resistência como fatos isolados, mesmo estando, na maioria das vezes, associados a morte de ‘bandido’, afinal, o uso dos autos de resistência pelas forças policias é parte do aparato estatal de segregação, forjado na sua atuação desproporcional e descabida dentro das periferias, concebida nos números de que a maioria das vítimas são pobres e negros/as.

Certamente, a impunidade, através da distorção e utilização corrupta e racista de mecanismos jurídicos que são utilizados para se adentrar em favelas ou periferias, é o dedo no gatilho das execuções que lá ocorrem. Trata-se da legitimação implícita para que a pobreza continue sendo criminalizada e o genocídio da população negra continue acontecendo.

* 1. **Aspectos sobre violência racial no Brasil**

Nesta última parte da análise iremos analisar/debater o perfil social das vítimas e os aspectos que remetem a ideia de violência racial no Brasil, tendo como referências a base de dados já mencionada.

No Brasil, os homicídios dolosos são uma triste realidade: 56.000 pessoas são assassinadas todos os anos no País, o que equivale a 29 vítimas por 100.000 habitantes, índice considerado epidêmico pela Organização das Nações Unidas (ONU). Este preocupante patamar tem se mantido inalterado ao longo de três últimas décadas, com pequenas variações. Importante ressaltar que as vítimas apresentam padrões particulares: 53% das vítimas são jovens e, destes, 77% negros e 93% do sexo masculino. Segundo o Relatório da CPI, homicídios dolosos ainda são a primeira causa de morte entre jovens. O ‘risco’ não se distribui aleatória e equitativamente em todos os segmentos sociais, ao contrário, está concentrado nas camadas mais pobres e na população negra, reproduz e aprofunda as desigualdades sociais e o racismo estrutural (BRASIL, 2015).

Quando se passamos a analisar o perfil das vítimas destes homicídios percebe-se característica marcantes nas mortes praticadas com arma de fogo. Vê-se que a elevada taxa de morte por pessoas do sexo masculino, gênero predominante em 94,4% das vítimas, em 2014, conforme o documento analisado. Outra característica que se destaca é o auto índice de morte de jovens. De forma diferencial, a juventude, no ano de 2014, entre jovens de 15 a 29 anos representavam, 26% aproximadamente da população do país, ao mesmo tempo, essa faixa é responsável por 60% das vítimas dos homicídios praticados por armas de fogo acontecidos naquele ano (WAISELFISZ, 2015).

O Brasil ocupa a terceira posição, a nível mundial, quando se trata da morte de jovens, e este número vem crescendo consideravelmente desde 1980. No entanto, entre os estados da federação, existe uma diferença em termos percentuais no quantitativo destas mortes, sob a qual necessita-se ainda se aprofundar, como forma de se explicar os motivos destas discrepâncias. Entretanto, observamos números mais elevados em regiões onde se tem uma economia mais modesta, remetendo a mesma ideia de vulnerabilidade social como sendo um marcador presente no perfil social das vítimas.

Ocorre que, para além dos motivos reais destes crimes, uma das formas para modificar esta estrutura, a nós, é, basicamente, uma unanimidade. Se trata do reconhecimento que se faz necessário haver para a eficácia das políticas públicas, especialmente as voltadas à cidadania, uma vez que, analisando o perfil das vítimas, percebe-se, por exemplo a fragilidade na formação escolar dos mesmos, números que mostram que jovens negros possuem 1,6 menos anos de escolaridade se comparados aos jovens brancos.

A intenção em se voltar a análise do perfil social das vítimas da violência racial, no Brasil, a partir do destacado nos Mapa da Violência eleitos, reforça, claramente, a hipótese de que jovens vítimas destes homicídios, são, também, atingidos devido a sua condição social e racial. Pode-se exemplificar essa premissa ao se observar, por exemplo, que, em 2013, na faixa de 0 a 17 anos de idade, morreram vítimas de homicídio 1.127 crianças e adolescentes brancos e 4.064 negros, 703 dos brancos (62,4%) e 2.737 dos negros (67,3%) tinham 16 e 17 anos de idade (WAISELFISZ, 2015).

Pelo que se depreende, o índice de vitimização negra foi de 5,7% maior, isto é, proporcionalmente ao tamanho das respectivas populações. Assim sendo, morreram 5,7% mais negros que brancos. No entanto, quando se analisa isoladamente o quadro social de adolescentes de 16 e 17 anos, objeto da atual controvérsia, a taxa de homicídios de brancos foi de 24,2 por 100 mil. Já a taxa de adolescentes negros foi de 66,3 em 100 mil, a vitimização, neste caso, foi de 173,6% maior. Em suma, proporcionalmente, morreram quase três vezes mais negros que brancos. Esmiuçando os dados pelos estados e regiões do país, temos um panorama muito complexo, com enorme diversidade de situações bastante heterogêneas, destaca o Mapa (WAISELFISZ, 2015).

Por outro lado, os números apontam que, mesmo entre as crianças, é possível identificar a repercussão da violência racial, onde crianças e/ou adolescentes negros/as são, igualmente, os que encabeçam as estatísticas e situação de vitimação letal. Observa-se, também, outra importante diferença nestes números. Esta, por sua vez, corresponde ao elevado número de morte entre jovens e adolescentes se compararmos às crianças. A nós, essa realidade pode ser explicada/lida a partir da alta exposição a situações de criminalidade as quais esse grupo é exposto, sempre precedida pela negação de condições de cidadania e políticas para a juventude.

A esse cenário que cerca jovens e crianças negras, um dos estudos ligados à díade violência/racismo no Brasil, associado aos Mapas da Violência analisados, trata-se do Mapa sobre morte de mulheres ano 2015. Nele, tem-se que as taxas de homicídio de mulheres brancas, assim como nos cenários analisados anteriormente, caem entre os anos 2003 a 2013, variando de 3,6 para 3,2 por 100 mil, queda de 11,9%, enquanto as taxas entre as mulheres e meninas negras crescem de 4,5 para 5,4 por 100 mil, aumento de 19,5% (WAISELFISZ, 2015).

Também relacionado a esse quadro, a vitimização racial feminina, que era de 22,9% em 2003, cresce para 66,7% em 2013. Isto significa que, em 2013, morreram assassinadas, proporcionalmente ao tamanho das respectivas populações, 66,7% mais meninas e mulheres negras do que brancas, havendo assim, neste espaço de tempo, um aumento de 190,9% na vitimização de mulheres negras, e, em alguns estados, estes números chegam a 300% (WAISELFISZ, 2015).

Sabe-se que o perfil destas vítimas tem, como fator de predominância, a morte de homens em relação as mulheres. Entretanto, a realidade de que a morte de mulheres negras é maior do que as mulheres de cor branca, acresce um importante componente da violência racial no Brasil, ao lado das questões de classe, as de gênero. O Atlas da Violência de 2017 apresenta, por exemplo, que 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras (IPEA, 2017). Também menciona que a combinação entre a desigualdade de gênero e o racismo tem sido extremamente perversa e letal.

Os números acima apresentados nos levam a ponderações de que, no tocante a violência de gênero vivida por este público, o racismo e o patriarcalismo histórico reforçam-se mutuamente, legitimam a concepção de poder masculino – branco –, amparado pela impunidade que permeia os casos de violência contra a mulher e, ainda, realçam a condição de subalternidade na qual mulheres negras têm convivido com a seletividade racial criminosa e injusta.

As percepções construídas configuram, a nós, fatores fundamentais à compreensão do fenômeno, e nos faz lembrar da falácia que ainda se vive de que existe uma suposta democracia racial no Brasil. Onde, apesar de vários indicativos acenarem e afirmarem as situações de violência e racismo, esta noção segue escondendo as violações de direitos da população negra.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A problemática de pesquisa que norteou esta pesquisa foi: Quais os marcadores presentes nos dados oficiais sobre morte de pessoas negras no Brasil, à luz dos estudos jurídicos críticos sobre raça? Tem-se, a partir desse questionamento, importantes achados neste estudo.

Na primeira categoria analítica foram destacados pontos relevantes do Relatório sobre morte de jovens negros no Brasil, elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a partir do seu cruzamento com os últimos dois anos de Relatórios dos Mapas da Violência. Tal panorama construído ressalta aspectos estáticos que, via de regra, evidenciam no Brasil a classe negra como estando em uma situação de violência mediada pela vulnerabilidade social.

Viu-se que a morte de pessoas negras, quando confrontados os números dos Mapas e a ideia central do Relatório elaborado pela CPI, percebe-se que ambos mencionam a enorme diferença que existe entre a morte de pessoas negras, quando comparada as pessoas brancas, ressaltando-se, nesses últimos anos na sociedade brasileira, a seletividade destes crimes, a impunidade e o racismo implícito por trás dos números.

Por outro lado, evidenciou-se que a utilização dos autos de resistência e o genocídio não declarado vivido no Brasil são constantes perversas. Especialmente, na análise do Relatório, percebemos que existe a utilização ilegal de mecanismos jurídicos em boa parte dos casos que envolvem os autos de resistência destacados no documento analisado, por parte das policias, e como sendo uma forma de legitimar a conduta criminosa. Ainda, vê-se estar comprometida a apuração dos fatos em torno dessas situações que têm como suas principais vítimas a população pobre e negra.

Ao lado deste aspecto, destacamos os números alarmantes da vitimização negra, ressaltando-se o que, em outros acontecimentos históricos com números bem inferiores de vítimas, foi considerado o genocídio. Aqui, no Brasil, este trabalho destaca a dificuldade de reconhecermos do racismo como eixo estruturante da violência racial, vez que, apesar da comprovação quantificada em números, ainda sim, o Estado não tem enxergado essa questão como ponto de articulação da justiça social. Inclusive, na atuação do Estado, quando representado pelas polícias, vê-se ser comum a relação entre abuso de poder e exclusão periférica, especialmente contra jovens negros.

Ainda, vê-se que o perfil das vítimas descritas nos documentos analisados e a retomada da discussão sobre a violência racial, de uma forma mais ampla, evidencia que, em sua maioria, estes são negros, pobres, homens e jovens com idade entre 15 e 29 anos, ou seja, este seria o grupo de risco mapeado na análise feita dos dados, o que marca a incidência na vitimização de grande parte dos homicídios em nosso país.

Observamos que, o sexo que predomina no perfil das vítimas é o sexo masculino. Partindo desta premissa, constata-se que o problema da violência racial continua existindo a partir da letalidade, aspecto que também é determinante quando se trata da população jovem.

A fundamentação do estudo a partir de conceitos basilares da abordagem crítica do tema, tais como o racismo institucional, o mito da democracia racial e a criminalização da pobreza, trazem ao direito a possibilidade de ser redesenhado enquanto mecanismo e trajeto ao combate do racismo histórico enraizado, ainda hoje, na atuação do Estado, onde suas medidas, ou a falta delas, deixa subtendido a existência na administração socio-racial da violência.

Como exposto, as seções do presente estudo topificam o tema em pautas mais específicas e, assim, contextualiza as ideias centrais deste problema nos últimos anos e hoje, trazendo ao debate jurídico a possibilidade de autocrítica.

Conforme analisado nos documentos estudados, extrai-se a ideia, principalmente do Relatório sobre a morte de jovens negros, quando confrontado com os recentes Mapas e Atlas da violência, de que se vive no Brasil uma guerra (ou genocídio) racial. Entretanto, e, infelizmente, vivencia-se, por outro lado, um discurso malicioso de que no Brasil o racismo já foi superado desde a abolição da escravatura. Contudo, o fato de que estamos longe de ser um país democrático, no qual exista uma divisão igualitária de recursos e acesso a direitos, é sempre marcado pelo racismo estrutural. Na prática, o persistente mito da democracia racial esconde e/ou sabota a realidade dos indicadores sobre mortes e vulnerabilidade social envolvendo a população negra.

Um outro aspecto capaz de sintetizar a problemática em questão, e que também norteou este estudo, é o fato de que a criminalização da pobreza negra tem sido um latente marcador no reforço da violência racial.

O fato é que existe uma parcela da população negligenciada e estereotipada como o inimigo acompanha esta leitura de realidade, como se pôde ver a partir da análise/leitura dos indicadores apresentados pelos Mapas e Relatório eleitos. Em suma, estes mostraram a incidência da pobreza ou vulnerabilidade social como característica do perfil das vítimas, mas, por outro lado, não se enxerga esta questão como elemento essencial da política de segurança pública e/ou desenvolvimento da cidadania.

Em suma, na construção do trabalho, percebeu-se o racismo histórico enquanto elemento presente nos dias atuais. Abrangeu-se que a vulnerabilidade social e a criminalização da pobreza, bem como o racismo institucionalizado, são marcadores presentes na morte de jovens negros no Brasil.

Apreendemos que, muitas vezes, não se tem, claramente, a ideia de que se está praticando ou alimentando o racismo em nosso país, e que tal dificuldade passa pela permanência do mito da democracia racial na esfera do Direito, que por sua vez, apresenta-se de forma reafirmador da utopia de que não somos racistas.

O trabalho contribui para que se pudesse dimensionar o problema social que rodeia o Direito, pois, independente do sexo ou faixa etária, ou do simples fato de ser pobre, ou negros, esse campo precisa oferecer alternativas a violência racista no Brasil.

Em suma, pôde-se, através deste trabalho, realçar a dimensão de que a insistência em se fechar nos olhos, por meio das subjetividades construídas e ainda vividas, para a ideia construída ao longo da história de que já havíamos superada o racismo em nosso país é substituída pela flagrante necessidade de problematizar, ainda mais, este campo/assunto. Entretanto, depara-se com o fato de que nós, enquanto sociedade, estamos muito distantes de ser um país democrático e plural.

## REFERÊNCIAS

## ALFONSO, Daniel; MATOS Daniel. Questão negra, marxismo e classe operária no Brasil. São Paulo: Edições Iskra, 2013.

## BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_\_. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, DF, Congresso Nacional, 2003.

\_\_\_\_\_\_. Lei nº 13344, de 06 de outubro de 2016. **Prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas.** Brasília, DF, Congresso Nacional, 2016.

## \_\_\_\_\_\_. Lei nº 7.209, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF, Congresso Nacional, 1940.

\_\_\_\_\_\_. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Brasília, DF, Congresso Nacional, 1989.

BORGES, Débora Cristiane de Almeida. A pobreza como foco da desordem e da violência. **Revista LEVS**, Marília, n. 4, 2009.

CAMARGO, Climene Laura de; ALVES, Eloina Santana; QUIRINO, Marinalva Dias. Violência contra crianças e adolescentes negros: uma abordagem histórica. **Texto contexto – enferm.**, Florianópolis, v. 14, n.4, p. 608-615, dez. 2005.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Direitos humanos e criminalização da pobreza. In.: **Anais do** **I Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje.** Rio de Janeiro, vol. I, out., 2006.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. **Rev. Bras. Educ.,** Rio de Janeiro, n. 29, p. 164-176, agosto, 2005.

FREITAS, Madalena Dias Silva. Refletir sobre a história do negro no Brasil: uma reposta ao racismo. **II Congresso de Educação** – Universidade Estadual de Goiás- Iporá, 2012.

## GALVÃO, Giovana Mendonça; MARTINS, Tallita de Carvalho. Criminalização da pobreza: o produto de uma violência estrutural.  Revista Transgressões. v. 1, n. 2, p. 42-65, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008a.

\_\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6. ed., São Paulo Editora Atlas, 2008b.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Situação social da população negra por estado.** Secretária dePolíticas de Promoção da Igualdade Racial – Brasília: IPEA, 2014.

\_\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MONTEIRO, Sandra O. **Estudo comprova o elo entre o abandono escolar e criminalidade.** Agência USP de notícia. Disponível em: <http://www.usp.br/agen/?p=61214 > Acesso em: 31 mar. 2017.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.** Brasil:violência, pobreza e criminalização ‘ainda têm cor’, diz relatora da ONU sobre minorias. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-violencia-pobreza-e-criminalizacao-ainda-tem-cor-diz-relatora-da-onu-sobre-minorias/> Acesso em: 01 abr. 2017.

\_\_\_\_\_\_. **Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação Racial. ONU, 1969.**

\_\_\_\_\_\_. Protocolo de Palermo. ONU, 2000.

\_\_\_\_\_\_\_. Guia de orientações das Nações Unidas no Brasil para denúncias de discriminação étnico-racial. Nações Unidas no Brasil. Brasília, 2011.

**\_\_\_\_\_\_**. 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos. ONU, 1948.

# \_\_\_\_\_\_. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. ONU, 2015. Disponível em: < https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/ > Acesso em: 17 maio 2017.

\_\_\_\_\_\_. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. ONU, Rio de Janeiro, 2008.

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. OEA,** San José, Costa Rica, 1969.

## ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 1930. Trabalho Forçado ou Obrigatório. Convenção n. 29. OIT, 1930.

## \_\_\_\_\_\_. 1966. Abolição do Trabalho Forçado. Convenção n. 105. OIT, 1966.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e as práticas do racismo.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015:** homicídio de mulheres no Brasil. Brasília –DF, FLACSO/Brasil, 2015.

\_\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2015:** adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil. Brasília –DF, FLACSO/Brasil, 2015.

\_\_\_\_\_\_. **Mapa da violência:** mortes matadas por arma de fogo Brasília –DF, FLACSO/Brasil, 2015.

\_\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2016:** homicídios por arma de fogo no Brasília –DF, FLACSO/Brasil, 2016.

## WERNECK, Jurema. Racismo institucional uma abordagem conceitual. São Paulo: Trama Design, 2016.

1. Graduado em Direito - Centro Universitário do Vale do Ipojuca. [↑](#footnote-ref-1)
2. Orientador. Doutorando em Direito – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Mestre em Direitos Humanos – Universidade Federal de Pernambuco. Professor Assistente da Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde e do Centro Universitário do Vale do Ipojuca. E-mail: cardosodh8@gmail.com. [↑](#footnote-ref-2)
3. O racismo institucional ou sistêmico opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial (WERNECK, 2016, p. 15). [↑](#footnote-ref-3)
4. O indivíduo é obrigado a trabalhar em condições desumanas ou degradantes, sob ameaça física ou psíquica, submetido a uma jornada exaustiva, e, apesar do Governo Federal ter reconhecido a existência desta prática em nosso país, perante a OIT, no ano de 1995, o problema persiste. [↑](#footnote-ref-4)
5. Ressalta-se que, apenas em 2007, os povos indígenas, perante a ONU, tiveram a promulgação da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas. [↑](#footnote-ref-5)
6. A indicação da raça/cor passou a ser utilizada apenas em meados da década de noventa, quando houve uma alteração na Classificação Internacional de Doenças 9 para 10 (CID9/CID10), quando há uma alteração metodológica pela Organização Mundial de Saúde, [↑](#footnote-ref-6)
7. Esta é, também, uma das principais bases de dados que serve de cruzamento de marcadores sociais e aos indicadores presentes nos Mapas da Violência analisados. [↑](#footnote-ref-7)
8. A esse cenário narra-se, ainda, a remoção de cadáveres sem perícia, através da prática do falso socorro, impedimento e ausência de socorro das vítimas, ausência de qualquer diligência investigativa, ausência de uma perícia na cena do crime e etc. (BRASIL, 2015). [↑](#footnote-ref-8)